LEI Nº 200 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Provê sôbre edificações no perímetro urbano.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as construções de habitações de caráter individual em fundo de lotes quando na frente do mesmo já existir outro prédio, qualquer que seja a sua função.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de novembro de 1952.-

(JOSE MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 25 de novembro de 1952.-

(SYLVIO DONINELLI)
Diretor de Expediente -